



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 479
Decisão da CEECA	Nº 180/2018	
Referência	Processo nº 1079932/2018	
Interessado	CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDSA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES, CREA RN nº 211.403.642-1, visto PB 12.140 no quadro técnico da empresa CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº 35.398.247/0001-92, registro no CREA PB nº 000033610-4, por não atender ao Parágrafo único do Artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando o Processo nº 1079932/2018, em que a Empresa CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº 35.398.247/0001-92, registro no CREA PB nº 000033610-4 e endereço na Rua Benjamin Moura Neto, s/n, Distrito Industrial, Petrolina, PE, solicita a inclusão do Responsável Técnico Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES, CREA RN nº 211.403.642-1, visto PB 12.140, com atribuições do art. 7º da Resolução 218/73 do Confea, e; **considerando** que a empresa apresentou declaração do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES que é responsável técnico das empresas JP TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CREA PI); LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI – ME (Crea/PE) e CERÂMICA MONTE FORTE LTDA (CREA PE), bem como: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde consta o contrato de trabalho com a empresa CM Construções e Serv. Ltda; ficha do empregado; a ART de cargo e função; Certidões de Inteiro Teor da empresa CM Construções e Serv. Ltda da Junta Comercial de Pernambuco das alterações contratuais; o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; declaração do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES de que é residente e domiciliado no município de Boa Vista, PB; **considerando** que a análise procedida por parte da Assessoria Técnica deste Conselho à luz da legislação Resolução 336/89 CONFEA e o Ato nº 02/03 deste CREA PB, “Legislação Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual - Artigo 5º, Parágrafo 1º do Ato nº 02/03 deste Regional A carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias”; **considerando** que o Engenheiro Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

JORDÃO BARBOSA MENDES anexou ao processo declaração que é responsável técnico pelas 3 empresas citadas acima e faz as considerações: 1) *Quanto a empresa JP Transportes e Construções Ltda – ME, informo que já está sendo realizada administrativamente entre eu e a empresa o processo de baixa da responsabilidade técnica junto ao CREA PI, inclusive a empresa já fez a inclusão de um novo profissional no quadro técnico conforme certidão em anexo;* 2) *A empresa LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI – ME não tem nenhum contrato, bem como nunca registrou nenhuma ART, logo não exige a minha presença em horário integral;* 3) *A empresa Cerâmica Monte Forte Ltda é fabricante de produtos cerâmicos, como telha e blocos, não exigindo cumprimento de horário integral. Ainda assim informo que esta empresa paralisou suas atividades em dezembro de 2017, não tendo previsão de retorno;* e 4) *No momento estou exercendo a função de Engenheiro Civil residente na CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, em uma obra na cidade de Boa Vista, PB, situação que exige a minha inclusão no quadro de responsáveis técnicos desta empresa para que eu possa continuar atuando.;* **considerando** o que dispõe o Artigo 18 e seu parágrafo único da Resolução 336/89 do CONFEA; **considerando** que o Ato Normativo nº 02 deste CREA PB, define critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do Art. 18 da Resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989 do CONFEA; **considerando** que o Ato Normativo nº 02 só se aplica nos limites da excepcionalidade prevista no parágrafo único da Resolução nº 336/89; **considerando** que a declaração apresentada não representa a baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES na empresa JP Transportes e Construções Ltda – ME, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Civil JORDÃO BARBOSA MENDES, CREA RN nº 211.403.642-1, visto PB 12.140 no quadro técnico da empresa CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº 35.398.247/0001-92, registro no CREA PB nº 000033610-4, por não atender ao Parágrafo único do Artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Segurança do Trabalho Ovídio Cartão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)